

BLOG DO INSTITUTO SERGIO MOTTA

Lixo Eletrônico

Entrevista com o Diretor de Responsabilidade Socioambiental da ABINEE



No dia 6 de julho de 2009 foi sancionada a Lei no 13.576, com base no Projeto de Lei 33/2008, que institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico. A lei tem como objetivo fazer com que fabricantes, importadores e comerciantes adotem práticas que assegurem a proteção ao meio ambiente e, conseqüentemente, à saúde da população. Entrevistamos o Diretor de Responsabilidade Socioambiental da ABINEE, o Sr. André Luis Saraiva que falou do processo de implantação da lei e o seu impacto na política para os resíduos eletrônicos no Estado de São Paulo:

Quais foram as ações que o setor industrial elétrico e eletrônico adotou para contribuir com o projeto de lei para a reciclagem, gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico em São Paulo?

A ABINEE através da Área de Responsabilidade Socioambiental criou um GT - Grupo de Trabalho Legislativo com os setores envolvidos na casa, tanto de Informática como Telecomunicações. O objetivo deste GT é o de acolher instrumentos legais publicados pelo legislativo e participar de forma pró-ativa e direta na construção destes referidos instrumentos e não mais ficar a reboque dos mesmos. Assim, quando recebemos a proposta do PL 033/2008 que institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico e que tem como objetivo fazer com que fabricantes, importadores e comerciantes se responsabilizem a adotar mecanismos de coleta, recebimento, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos.

Estendemos nossa visão e construímos um documento chamado Proposta Abinee TIC's que contemplava além da abrangência do PL proposto procedimentos e disciplinas a serem implementadas, como criava também, mecanismos legais para que estes produtos no final da vida útil pudessem ser recebidos, convergindo assim para um documento mais amplo e que poderia ser implementado como uma referência nacional.

Na aplicação da lei, devem ser priorizadas as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não-tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente. Como as indústrias do setor vêm essas ações? Qual será a penalidade para quem descumprir a lei?

Olhando para o instrumento apresentado verificamos que ele não previa multa para o consumidor. Bom, se todos os atores desta cadeia envolvida têm responsabilidade, por que o consumidor deveria ficar de fora? Ele é um dos atores mais importantes desse processo. Afinal de contas o conceito a ser construído no país pelo setor é o da Gestão Integrada e Compartilhada, aquela que considera a divisão de ações e tarefas entre todos os participantes na criação, execução e/ou manutenção do programa de recolhimento, reciclagem ou destruição, envolvendo as empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e as que comercializam equipamentos de informática e de telecomunicações no Estado de São Paulo, bem como, o Poder Público e os usuários. Com relação as substâncias tóxicas, a preocupação não está no setor, pois esse adota mecanismos de alta performance, tanto na fabricação como na escolha de seus parceiros integradores. O problema está fora dele. A Informalidade domina quase 35% deste mercado. De quem é a responsabilidade de tratar este produto no final da vida útil? Da indústria? Creio que não. No ato da aquisição o consumidor não sabe o que está fazendo?

Como o setor recebeu a aplicação de multas no descumprimento da lei, no PL original?

No meu entender, estabelecer multa de 1.000 UFESP's (cerca de R\$ 14 mil) para os fabricantes, comerciantes e importadores que descumprissem as medidas previstas no texto da lei não contribui, pois o pano de fundo deste trabalho deve visar um comportamento de Sustentabilidade e não de Penalidade. Cadê a Educação Ambiental e o Consumo Consciente. Essa aplicação seria imposta a Receita Federal por permitir a comercialização dos produtos ilegais? Os pontos que comercializam serão passíveis de licenciamento ambiental para receber esses produtos no final de vida útil.

De que maneiras as empresas de Tecnologia podem colaborar para o funcionamento dessa lei?

Complementando uma das primeiras falas, a que diz respeito à Proposta Abinee TIC's, pensamos em redações com os seguintes conteúdos: Os fabricantes, importadores, distribuidores e aqueles que comercializam equipamentos de informática e de telecomunicações no Estado de São Paulo, ficam obrigados a criar e manter um Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática e de Telecomunicações de forma ambientalmente adequada, em um prazo não superior a 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei.

Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior, ou outros pontos de coleta a serem estabelecidos pelos fabricantes e importadores desses equipamentos, receberão dos usuários os produtos usados ou em final de vida útil, das respectivas marcas que comercializam ou oferecem serviços. É facultativa aos estabelecimentos mencionados no caput a recepção de equipamentos de outras marcas. O Poder Público é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos de informática e de telecomunicações de fonte não identificada (marca ignorada), observando-se a responsabilidade compartilhada. Os estabelecimentos mencionados devem disponibilizar aos consumidores informações claras sobre os procedimentos a serem tomados quanto à devolução dos equipamentos de informática e de telecomunicações no final da vida útil. O responsável pelo gerenciamento e destinação final previstos na presente Lei, salvo disposição legal específica, poderá contratar terceiros para a execução de quaisquer etapas do processo, desde que devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. A pessoa física ou jurídica contratada para a execução de quaisquer etapas do gerenciamento será responsável pelos atos praticados no exercício de suas atividades. A administração pública, em um prazo não superior a 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, implementará em suas compras e contratações, critérios que contemplem preferencialmente equipamentos de informática e de telecomunicações, que após o seu consumo ou término de vida útil, sejam parte integrante de Programas de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição. A administração pública por meio de seus órgãos ou instituições competentes, definirá em regulamento específico os procedimentos, inclusive os fiscais, de forma a atender o disposto nesta lei, em um prazo não superior a 1 (um) ano a partir da data de publicação desta lei.

Quais são os próximos passos?

Concordo com o Deputado quando ele diz: "Em tese, a lei já está em vigor, uma vez que passou a valer a partir da data de sua publicação". Mas, olhando para o instrumento publicado, vejo a ausência de vários mecanismos de operacionalização. Sendo assim, fomos mais uma vez pró-ativo, realizando na ABINEE reunião com o Coordenador de Planejamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente o Sr. Casemiro Tércio Carvalho, para definir os dispositivos de regulamentação da lei, inclusive, no que tange aos órgãos e/ou departamentos que serão responsáveis pela fiscalização. Nossos próximos passos é procurar a equipe de técnicos da CETESB para ampliar esse escopo de trabalho.

Fonte: [Blog do Instituto Sérgio Motta](#)